



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Lei nº 637 de 19 de novembro de 2013

“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições”

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Senhor João Batista Gomes, faço a saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
CONTRIBUIÇÃO A.M.M.	6.000,00
SUBVENÇÃO AO SILOE	15.000,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO MONTE SINAI INT.SOCIAL	15.000,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO COM. CÓRREGO SANTANA	15.000,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE MULHERES	15.000,00
SUBVENÇÃO CONS.MOR.JATOBA/B.ESP./BOM JARDIM	15.000,00
SUBVENÇÃO A CAIXA ESCOLAR	5.000,00
SUBVENÇÃO A APAE	70.000,00
CONTRIBUIÇÃO PLANO ESTADUAL FÁRMACIA BÁSICA	15.000,00
SUBVENÇÃO HOSPITAL CESAR LEITE	36.000,00
CONTRIBUIÇÃO CONSORCIO CIS CAPARAO	150.000,00
SUBVENÇÃO UNIÃO FUTEBOL CLUBE	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	188.348,64
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	50.000,00
SUBVENÇÃO AO RESTAURART	15.000,00
ABAMBEV	15.000,00
<b>Total</b>	<b>630.348,64</b>

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2012 ou 2013 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 9º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 19 de Novembro de 2013.

  
JOÃO BATISTA GOMES  
Prefeito Municipal

